

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dr.ª Manuela António, dr. Jorge Novais Gonçalves e dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas quinze horas do dia 19 de Setembro de 1995, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Aumento de capital social, respectivo montante, e respectivas condições da sua realização e subscrição de forma válida e eficaz.

2. Alteração do pacto social.

Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — Os Gerentes do Grupo A, *Chan Wing Lam — Chong Sio Kin*. — Os Gerentes do Grupo B, *Shum Sheung Wah Stephen — Wong Hon Lung Kelly*.

潮州城酒樓澳門實業有限公司 會議召集

茲根據公司組織章程第四十一條召開股東大會。

地點：安文娜大律師樓

澳門蘇亞雷斯博士大馬路，二十五號，公務員互助大廈，壹樓十三室。

時間：一九九五年九月十九日下午五時正。

開會議程：第一項：公司資本之增加，有關款額及其有效的支付方式。

第二項：公司組織章程之修改。

一九九五年八月一日於澳門

A組經理 陳榮林
鍾小健

B組經理 沈常華
黃漢龍

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Chong Ion (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1995, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Dongming; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Xie Xicang.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios Ling Dongming e Xie Xicang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial U Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1995, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, e referente à sociedade «Sociedade de Construção e Fomento Predial U Son, Limitada», com sede em Macau, na Avenida

da Amizade, sem número, edifício Chung Yu, quarto andar, B-C-D, foi lavrado o acto de alteração, referente ao artigos primeiro e terceiro do pacto social, que ficaram redigidos do seguinte modo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial U Son, Limitada», em chinês «U Son Kin Chök Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «U Son Construction & Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chung Yu, quarto andar, B-C-D, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Industrial Wing Iek, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos que, por escritura de 26 de Julho de 1995, exarada de fls. 39 a 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário, Malhas
e Edredões Comfortex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1995, e lavrada a fls. 144 e seguintes do livro n.º 1-D, deste Cartório Notarial Privado, foi constituída, entre Li Wai, Américo da Silva Fernandes e Mário Fernandes Meira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário, Malhas e Edredões Comfortex, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário, Malhas e Edredões Comfortex, Limitada», em chinês «Kai Pou Chai I Cham Chek U Iong Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Comfortex Garment, Knitting and Eider-Domn Factory Limited», e tem a sua sede na Rua de Entre-Campos, n.º 46, rés-do-chão, «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário, malhas e edredões e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Wai;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Américo da Silva Fernandes; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Mário Fernandes Meira.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que gozará do direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos três gerentes. Porém, para actos de mero expediente serão unicamente necessárias as assinaturas de dois dos três gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os três sócios Li Wai, Américo da Silva Fernandes e Mário Fernandes Meira.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou

dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, hipotecar, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e delinências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Chong Fu, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1995, a fls. 115 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada

em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chong Fu, Limitada», em chinês «Chong Fu Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Fu Trading Company Limited», com sede na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Chong Yu, rés-do-chão, loja «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, especialmente de cigarros e vinhos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Fong Sio Fei, cinco mil patacas; e
- b) Ho Wai Kong, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo nomeada gerente-geral a sócia Fong Sio Fei, e gerente o sócio Ho Wai Kong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas da gerente-geral e do gerente.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Long Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1995, exarada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Chihe, Yang Guoxiong, Zhou Guanghe, Chang Tak Iat e Choi Si Un, aliás Xu Siyuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Long Ou, Limitada», em chinês «Long Ou Iao Han Cong Si», e em inglês «Long Ou Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Ami-

zade, n.º 985, edifício Nam Fong, 6.º andar, «R», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Zhou Chihe;

Duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Yang Guoxiong e Zhou Guanghe; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chang Tak Iat e Choi Si Un, aliás Xu Siyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhou Chihe, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respec-

tivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, en-

viada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção União, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1995, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Vai Meng e Leong Kit Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção União, Limitada», e em chinês «Leun Hap Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», terá a sua sede no

Pátio da Pérola, n.º 2, 2.º andar, «B», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na realização de obras de construção.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leong Vai Meng, e gerente o sócio Leong Kit Meng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Mei Chao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Chan Man Ton e Leong Chio Peng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Mei Chao, Limitada», em chinês «Mei Chao Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Amer-Finan Investment Limited», com sede em Macau, na Rua de António Basto, n.º 7, 2.º andar, C, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Chan Man Ton, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Leong Chio Peng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, sendo composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Chan Man Ton, e gerente Leong Chio Peng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta re-

gistada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

IPS — Consultores Internacionais, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1995, celebrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas n.º 432-B, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chung Tak António e Ng Soi Fun Ambrósio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «IPS — Consultores Internacionais, Limitada», em chinês «Iam Pou Si Kok Chai Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «IPS International Consultants Limited», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 13, edifício Mei Mei, 4.º andar, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na prestação de consultadoria e elaboração de estudos e projectos sobre assuntos técnicos, económicos, financeiros ou comerciais e a gestão de empreendimentos, empreitadas ou contratos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, subscrita pelo sócio Wong Chung Tak António; e

Uma de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, subscrita pela sócia Ng Soi Fun Ambrósio.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Wong Chung Tak António, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou quaisquer outros ônus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chun Fai — Importação e Exportação Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1995, a fls. 120 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chun Fai — Importação e Exportação Internacional, Limitada», em chinês «Chun Fai Kei Ip Kok Chai Iao Han Cong Si», e em inglês «Chun Fai Import & Export International Company Limited», com sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n.º, edifício Choi I Garden, I Fai Kok,

21.º andar, «G», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Zhu Min, cinquenta mil patacas; e
- b) Wang Lijun, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalharia Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1995, lavrada de fls. 57 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joalharia Universal, Limitada», em chinês «Wán Kão Chu Pou Iao Han Cong Si», e em inglês «Universal Jewellery Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, n.º 32, edifício centro comercial Chong Fok, rés-do-chão, A, B e C.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de venda de joalharia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei,

e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada», uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

b) «Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada», uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

c) «Agência de Viagens e Turismo Macau — Mondial, Limitada», uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

d) Pun Wai Man, uma quota de cinquenta mil patacas;

e) Long Kuok Keong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

f) Yu, Kin Chor, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Vitor Cheung Lup Kwan, Siu Son Hin e Chan Kam Fai, todos atrás identificados.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultores de Emigração Canadá, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Julho de 1995, a fls. 51 do livro de notas n.º 164-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Boychuk Doris Cecile e Ho Ming Fu Phoebe constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultores de Emigração Canadá, Limitada», em chinês «Ká Na Tai Tai Iat I Man Ku Man Iao Han Kong Si», e em inglês «Canada First Immigration Consultants Limited».

Artigo segundo

A sede social é na Rua do Dr. Pedro José Lobo, sem número, décimo quinto andar, apartamento número mil quinhentos e seis, edifício do Banco Luso Internacional, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na prestação de serviços relativos ao investimento, fixação

de residência e emigração para o estrangeiro.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado com início da actividade na data de assinatura desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, das duas sócias Boychuk, Doris Cecile e Ho, Ming Fu Phoebe.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que tem o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócia oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, que é constituída por duas gerentes.

Dois. São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Doris Cecile Boychuk e Ho, Ming Fu Phoebe, que exercem os seus cargos sem caução, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por uma das gerentes.

Quatro. As gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatórios nos termos legais.

Artigo nono

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais das sócias são convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocatória.

Dois. A convocatória menciona sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais que podem ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer das sócias fazer-se representar por outra pessoa mediante procuração.

Três. A falta de antecedência, prevista neste artigo, pode ser suprida pela aposição das assinaturas das sócias no aviso de convocatória.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial Siu Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1995, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Siu Tai e Lau Siu Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial Siu Tai, Limitada», em chinês «Siu Tai Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Siu Tai Construction and Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 11.º andar, apartamento 1103, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, designadamente a construção civil e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ieong Siu Tai e Lau Siu Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Ieong Siu Tai, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Venda por Grosso
América Kai Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1995, exarada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chi Ian e Lam Lai Chan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Venda por Grosso América Kai Lei, Limitada», em chinês «Mei Kuok Kai Lei Fo Kei Chan Pan Pai Fat Chek Siu Iau Han Cong Si», e em inglês «American Wholesale Company Kai Lei Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, edifício Yee Nam, «E-F», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de venda por grosso de produtos técnicos, bem assim como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Lam Lai Chan; e
- b) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chi Ian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1995, exarada a fls. 93 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-D, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário San Hang Tong, Limitada», em chinês «San Hang Tong Tei Chán Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Hang Tong Real Estate Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Iao Yee, terceiro andar, «I», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de novecentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yaorong; e
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Nui Chun Kwan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Yaorong, e gerente o sócio Nui Chun Kwan.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada basta que os actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Agricultura
e Pecuária Nong Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1995, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Wong Io Chong, Pun Sio Keong, aliás Phan Thieu Cuong, Lai Weng Leong, Ho Tou Cheong e Wong Chau Seng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Agricultura e Pecuária Nong Fong, Limitada», em chinês «Nong Fong Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Nong Fong Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua do General Galhardo, n.º 2, 1.º andar, C, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de agricultura, pecuária e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Io Chong, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) Pun Sio Keong, aliás Phan Thieu Cuong, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas;
- c) Lai Weng Leong, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- d) Ho Tou Cheong, uma quota no valor de dezasseis mil patacas; e
- e) Wong Chau Seng, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, sendo composto por um três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes Pun Sio Keong, aliás Phan Thieu Cuong, Lai Weng Leong e Wong Chau Seng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, me-

diantes carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Zhi Hing Tong — Importação e Exportação, Investimento e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1995, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Zhi Hing Tong — Importação e Exportação, Investimento e Desenvolvimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Zhi Hing Tong — Importação e Exportação, Investimento e Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Zhi Hing Tong Mao Iek Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Zhi Hing Tong — Trading Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 21, edifício Si San, 2.ª fase, 5.º andar, «D», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento e co-

mércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ieong Sio Iong, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

b) Lam In Fan, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios ficando, desde já, todos nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes ou dos seus procuradores.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante de Mariscos Kam Ma Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Julho de 1995, a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial Privado, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante de Mariscos Kam Ma Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- 1) Lei Hong, com uma quota de sessenta mil patacas;
- 2) A sociedade sócia «Agência Comercial e Industrial Mangka, Limitada», com uma quota de sessenta mil patacas;
- 3) Nong Jia Le, com uma quota de vinte mil patacas;
- 4) Liu Yu Hang, com uma quota de vinte mil patacas;
- 5) Li Ning, com uma quota de vinte mil patacas; e
- 6) Yang Ning, com uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes a sócia Lei Hong e a sociedade sócia «Agência Comercial e Industrial Mangka, Limitada», esta representada pelos respectivos sócios gerentes, Lei Hong e marido, Che Seak Man, casado com esta no regime de separação de bens, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau número 7/407609/2, emitido em Julho de 1993, pelos Serviços de Identificação de Macau, e onde reside na Estrada Lou Lim Ieok n.º D-4, edifício Jardim do Algarve, Taipa.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Confraternidade Evangélico Industrial de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 1 de Agosto de 1995, sob o n.º 1 787, um exemplar dos estatutos da Associação «Confraternidade Evangélico Industrial de Macau», do teor seguinte:

澳門工業福音團契

註冊章程

第一章

定名、會址及宗旨

第一條

本會定名為澳門工業福音團契
葡文名為 CONFRATERNIDADE EVANGÉLICO INDUSTRIAL DE MACAU
英文名為 MACAU INDUSTRIAL EVANGELISTIC FELLOWSHIP

會址設於澳門黑沙環新填海區建華大廈第一座 C 舖位

第二條

本會之存在期不限。

第三條

本會為非牟利性質之宗教團體，宗旨為：

1. 向澳門勞工傳揚基督福音教導聖經真理；
2. 關懷澳門勞工，為澳門勞工提供福利服務；
3. 提高澳門勞工的生活素質；
4. 協助教會向澳門勞工宣教及植堂事工。

第四條

為貫徹上述所指本會宗旨，本會推行下列工作：

1. 設立為勞工服務的中心或有關之社會工作組織，承擔可促進勞工福利之服務；
2. 籌辦講座、展覽、聚會、課程、研討會、大眾傳播和一切有益會員及有助直接或間接傳揚福音教導和真理上有需要之活動；

3. 出版及製作有助推廣勞工宣教及服務之期刊、書籍、雜誌、其他刊物、錄音帶及影帶；

4. 甄選、訓練及管理投身向勞工宣教及服務的工作者；

5. 透過講道教育、文字、大眾傳播，去建立教會。

第二章

會員

第五條

本組織契約人現為本會之創辦人。

第六條

會員數目不限。

第七條

會員之權利為：

1. 參加會員大會、投票、選舉及被選；
2. 參與本會之活動、享用本會之設施；
3. 享有由會員大會、理事會或本會內部規章所賦予之其他權利。

第八條

會員之責任為：

1. 遵守本會章程、內部規章及本會內部組織之決議；
2. 出任被選出或受委任之職位；
3. 支付入會費、會費及其他由本會有權限之組織所核准之負擔。

第九條

1. 若自我退出不作會員，有關申請應提前最少一個月以書面為之。

2. 會員若在其行為上表現出不遵守本會依循之原則，尤其是違反章程中之責任，可被開除會籍。

3. 消除會籍是理事會之權限，在此之前，要經過監事會聆聽，並由理事會負責。

4. 因為發生屬違反者責任之輕微事件，可以暫停會籍來取代上款規定之處分。

第三章

內部組織

第十條

本會組織為：

1. 會員大會；

2. 理事會；
3. 監事會。

第十一條

會員大會是聚集所有全然具備會員權利之會員之會議，由理事會最少提前十四天透過發給每一會員之通知書作召集，通知書內應列明日期、時間、會議地點及議程。達三份之一或以上之會員出席之會員大會方為有效。會員大會之主席由理事會委任。會期每年一次。會員大會休會期間，理事會可召開特別會員大會；亦可由五位會員聯署向理事會要求召開特別會員大會。

第十二條

會員大會之職權為：

1. 以投票方式選舉內部組織的負責人；
2. 通過本會之財政預算及行事大綱；
3. 通過理事會之報告書及賬目、並監事會之意見書；
4. 更改章程；
5. 解散本會。

第十三條

1. 根據會員大會之決議，理事會由不多於九名，不少於三名的成員組成，任期為三年，可一次或多次連任。

2. 理事會設當然理事一名，由香港工業福音團契總幹事出任。

第十四條

理事會成員互選主席、副主席及司庫各一名。

第十五條

1. 由主席或兩名成員召集，理事會便可舉行會議。

2. 理事會會議之出席成員應為理事會成員總數之三分之二或以上人數方為有效。

3. 理事會之決議以大多數方式為之，正反票數相等時，主席擁有決定性之一票。

第十六條

理事會之職權為：

1. 以任何方式購置及承租動產及不動產；

2. 將本會之動產及不動產以任何方式轉讓、構成責任及出租；
3. 為貫徹本會宗旨所需而貸取款項；
4. 若顯示對本會宗旨有益處時，將本會財產加以投資；
5. 接受捐款、基金、捐獻或其他性質之捐助；
6. 當認為有需要時，訂定入會費及會費之金額；
7. 製訂、通過對本會運作有所需要之內部規章；
8. 負責聘請本會職員。

第十七條

1. 本會之責任乃由理事會委託之兩名理事會成員之共同簽署加本有效印章來構成。

2. 信函只需一名理事會成員加本會有效印章。

第十八條

1. 監事會成員由理事會推薦，經會員大會通過委任。

2. 監事會由每三年選出一次之三名成員組成，可一次或多次連任。

3. 監事會主席由監事會成員互選而產生。

第十九條

監事會之職權為對理事會之財政預算、報告書及賬目提出意見。

第二十條

本會之收入為捐款、捐獻和其他捐助、並入會費及會費等。

第二十一條

本契約之立約人現受委任為理事會之成員，任期不可超過三年，接續由會員大會議決委任翌屆人選。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Resoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 Agosto de 1995, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Resoma, Limitada», em chinês «Lei Ma Hei Ché Tchap Tuen Iao Han Cong Si», e em inglês «Resoma Motors Group Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício Lei San, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de automóveis, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor de quarenta e oito mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng;

e
Uma quota, no valor nominal de trinta e duas mil patacas, pertencente a Iu Heung Fai.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fomento Comercial Americasia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1995, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre «Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada» e Chiang Kam Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Comercial Americasia, Limitada», em chinês «Mi Ia Mao Iec Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Americasia Trade Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 19, rés-do-chão, freguesia da Sé, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no comércio geral e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes duas quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de \$ 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, pertencente à sócia «Meng Kei Cheong Hong — Importação e Exportação, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de \$ 1 000,00 (mil) patacas, pertencente ao sócio Chiang Kam Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chiang Kam Fai, e gerentes os não-sócios Cheang Kam Kau, casado, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 23-37, 13.º andar, «E», Cheang Kam Chiu, casado, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 70, bloco A, 9.º andar, «A», Cheang Iut Peng, casado, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 91, 2.º andar, «C», e Cheng Yuet Ho, viúva, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 91, 2.º andar, «B», os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, designadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, le-

tras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Automóveis Nova Vang Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1995, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kin Seng e Cheang Kin Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Automóveis Nova Vang Iek, Limitada», em chinês «San Vang Iek Hei Che Iao Han Cong Si», e em inglês «New Vang Iek Motors Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Sun Yick, rés-do-chão, loja E-F, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de automóveis, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheang Kin Seng e Cheang Kin Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sundae Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1995, lavrada de fls. 51 a 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sundae Motores, Limitada», em chinês «San Tai Tei Hei Che Iao Han Cong Si», e em inglês «Sundae Motors Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 175-177, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e comercialização de veículos automóveis e seus acessórios, serviços de manutenção, limpeza e lavagem, reparação, pintura e outros serviços conexos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huey, Woon Fai Bernard, uma quota de cinquenta mil e quinhentas patacas;
- b) Chan, Shun Cheung, uma quota de vinte e sete mil patacas;
- c) Fung, Charm Fun, uma quota de doze mil e quinhentas patacas; e
- d) Ng, Kwok Lam, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huey, Woon Fai Bernard, e vice-gerentes-gerais os sócios Chan, Shun Cheung, Ng, Kwok Lam e Fung, Charm Fun.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipu-

lada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Ye Feng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1995,

lavrada a fls. 20 e seguintes do livro n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Vai Meng e Mak Chi Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Ye Feng, Limitada», e em chinês «Ye Feng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», terá a sua sede no Pátio da Pérola, n.º 2, 2.º andar, «B», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no fomento predial e realização de obras de construção.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leong Vai Meng, e gerente o sócio Mak Chi Keong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Inter-
national Express (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1995, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo International Express (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo International Express (Macau), Limitada», em chinês «Kwok Chai Wan Tung Loi Iau Toi Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «International Express Travel Related Services Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de S. Paulo, 23-B, r/c, e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

Artigo segundo

O objecto social exclusivo da sociedade é o exercício das actividades próprias das agências de viagem e turismo, a saber:

a) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade ou de viagem, vistos para efeitos de turismo ou de negócios e de quaisquer outros documentos com fins idênticos;

b) Aquisição e venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, bem como a expedição, depósito e transferência de bagagens e carga que se relacionem com as viagens dos seus clientes;

c) Reserva de serviços em estabelecimentos de hotelaria e similares;

d) Representação de agências similares existentes no exterior do Território;

e) Recepção, transferência e assistência de turistas durante a sua permanência no Território;

f) Planificação, organização, realização e venda de serviços e de viagens turísticas;

g) Prestação de serviços complementares permitidos por lei, nomeadamente: aluguer de automóveis, nos termos da legislação aplicável; reserva e venda de bilhetes para espectáculos ou outras manifestações públicas; realização de seguros em companhias autorizadas que cubram riscos derivados da actividade turística; exploração de estabelecimentos de hotelaria e similares; exploração de meios de transporte turísticos; difusão de material de promoção turística, bem como a venda de guias turísticos e de transporte, horários e demais publicações similares de interesse para o turismo; e

h) Quaisquer outras actividades relacionadas com o turismo e permitidas por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kwan Yan Chi, uma quota no valor de oitocentas e cinquenta mil patacas; e

b) Eric Tsun Man Yeung, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota, ou parte dela, deverá comunicar à sociedade e a cada um dos demais sócios, por carta registada e com a antecedência mínima de quinze dias, o nome do cessionário, o preço da projectada cessão e a data prevista para a sua efectivação.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é suficiente que os res-

pectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Kwan Yan Chi, Eric Tsun Man Yeung, Kwan Yan Ming, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, no tardo do Leal Senado, s/n.º, edifício Parklane, 14.º andar, A, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 407,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fairfield — Investimento e Gestão,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1995, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro n.º 88, deste Cartório, foi constituída, entre Fung, Henry e Sung, Alfred Lee Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fairfield — Investimento e Gestão, Limitada», em chinês «Zhong Fai Iao Han Cong Si», e em inglês «Fairfield Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1 102, freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste em investimentos em empresas comerciais ou industriais, bem como a prestação de outros serviços conexos, designadamente serviços de consultadoria e gestão comercial.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fung, Henry, e gerente o sócio Sung, Alfred Lee Ming.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Hon
Iek, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos que, por escritura de 26 de Julho de 1995, exarada de fls. 41 a 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Car-

tório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

**INVESTIMENTOS PORTUÁRIOS
TAI VAI, LIMITADA**

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados, todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 4 de Setembro de 1995, pelas 12,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-Geral, *Vong Chong Vai*.

**大衛碼頭管理有限公司
會議召集書**

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年九月四日中午十二時假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
2. 其他事項。

一九九五年八月四日於澳門

總經理 黃宗偉

(Custo desta publicação \$ 411,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Kuai Ion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1995, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos

alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Pang Pak Va e a José Vong, aliás Wong Ioi Kin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Pang Pak Va, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Associação dos Antigos Alunos do
Curso Nocturno do Magistério da Escola
de São José de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Agosto de 1995, a fls. 63 do livro de notas n.º 166-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tcheang Tin Leong, Lei Sio Ieng e Chan Iok Fong constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Associação dos Antigos Alunos do
Curso Nocturno do Magistério da Escola
de São José de Macau**

CAPÍTULO I**Disposições gerais***Artigo primeiro*

Esta associação denomina-se «Associação dos Antigos Alunos do Curso Noctur-

no do Magistério da Escola de São José de Macau», em chinês “澳門聖若瑟師範校友協進會”, «Ou Mun Seng Yeok Sâk Sí Fan Hau Yau Hip Chon Vui», adiante abreviadamente designada por «A.C.J.M.».

Artigo segundo

A «A.C.J.M.» tem a sua sede em Macau, na Calçada da Vitória, número setenta e cinco, terceiro andar, bloco G, edifício Kam Lun Kwok.

Artigo terceiro

A «A.C.J.M.» é uma Associação cívica que tem por objectivos:

Desenvolver o ensino em Macau e, em especial, o ensino na referida escola;

Privilegiar e defender a função específica do professor; e

Aumentar a área de metodologia e da pedagogia.

Artigo quarto

A «A.C.J.M.» é uma Associação de fins não lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quinto

Podem inscrever-se como associados todos os que terminarem o Curso Nocturno do Magistério.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em quaisquer actividades da «A.C.J.M.»;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos da lei e dos estatutos; e

c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da «A.C.J.M.».

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos da «A.C.J.M.», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

b) Pagar regularmente as quotas; e

c) Não praticar actos lesivos à reputação da Associação ou actos que prejudiquem os interesses desta.

Artigo oitavo

Os associados que praticarem actos lesivos à reputação ou actos que prejudiquem os interesses da Associação serão repreendidos pela Direcção. Se, porém, a Direcção considerar que esses são de especial gravidade, pode propor à Assembleia Geral a expulsão do associado.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

Artigo nono

a) A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, podendo, designadamente, deliberar e alterar os estatutos, eleger e exonerar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) A Assembleia Geral, constituída por todos os associados, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano;

c) As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e, em segunda convocação, sem a presença mínima de um terço dos associados;

d) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas a requerimento de mais de um quarto de todos os associados; e

e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

Artigo décimo

a) A Direcção é o órgão executivo da Associação;

b) A Direcção é constituída por nove membros, havendo entre eles um presidente e um tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral;

c) Com excepção do presidente ou da pessoa por ele designada, os restantes membros da Direcção não podem manifestar opiniões em nome da Associação; e

d) O mandato dos membros da Direcção é de dois anos. Os membros da Direcção poderão ser reeleitos uma ou mais

vezes, exceptuando o cargo de presidente que não poderá ser exercido pela mesma pessoa por mais de dois mandatos sucessivos.

Artigo décimo primeiro

a) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de dois anos;

b) Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização das actividades da Direcção, apresentando o relatório à Assembleia Geral;

c) Os membros do Conselho Fiscal não podem manifestar opiniões em nome da Associação; e

d) O Conselho Fiscal é composto por três membros, havendo entre eles um presidente e um secretário, podendo todos ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo décimo segundo

São rendimentos da Associação as jóias de inscrição e as quotas anuais dos sócios, subsídios e outros donativos sem encargos ou qualquer outra condição adicional.

CAPÍTULO V

Dissolução

Artigo décimo terceiro

A Associação será dissolvida se houver o voto de mais de três quartos de todos os associados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Golden Will — Decoração e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1995,

exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Lin e Iao Kang Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Golden Will — Decoração e Design, Limitada», em chinês «Ka Wo Chit Kai Chong Sao Kong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Golden Will — Design & Decoration Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício San Yick Fa Yuen, bloco V, 18.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto consiste na prestação de serviços de decoração de interiores, e na actividade de exportação e importação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Lin e Iao Kang Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Wu Lin e Iao Kang Sang.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
Patacas	25,675,166.35	
Moedas externas	45,252,508.73	
Depósitos na AMCM		
Patacas	59,900,485.74	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	21,565,825.05	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	10,363,346.94	
Depósitos à ordem no exterior	74,567,818.48	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	2,117,176,048.62	
Aplicações em instituições de crédito no Território	621,653,467.38	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	966,342,000.68	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	3,976,849.00	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		333,064,414.23
Moedas externas		717,442,439.34
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		367,009,389.68
Moedas externas		2,001,083,571.18
Recursos de instituições de crédito no Território		67,451,274.71
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		180,737,995.39
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		3,062,386.86
Credores		7,933,863.70
Exigibilidades diversas		2,338,256.89
Participações financeiras	3,333,930.08	
Imóveis	58,287,810.72	
Equipamento	24,507,165.41	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	20,227,578.66	39,327,284.30
Provisões para riscos diversos		44,585,800.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		67,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		66,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		218,450.84
Custos por natureza	132,902,363.45	
Proveitos por natureza		174,379,467.49
Perdas relativas a exercícios anteriores	11,429.32	
Lucros relativos a exercícios anteriores		69,200.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	6,460,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	107,184,828.54	
Valores recebidos para cobrança	33,570,934.37	
Valores recebidos em caução	3,947,009,089.44	
Garantias e avals prestados		28,335,755.52
Créditos abertos		46,206,153.81
Credores por valores recebidos em depósito		107,184,828.54
Credores por valores recebidos para cobrança		33,570,934.37
Credores por valores recebidos em caução		3,947,009,089.44
Devedores por garantias e avals prestados	28,335,755.52	
Devedores por créditos abertos	46,206,153.81	
Outras contas extrapatrimoniais	118,436,545.90	118,436,545.90
TOTAIS	8,472,947,102.19	8,472,947,102.19

O Administrador,

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong



THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	13,400,750.37	
102+103	— Moedas externas	66,907,469.82	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	— Patacas	50,509,756.87	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	14,577,990.10	
14	Depósitos à ordem no exterior	4,499,547.62	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	32,420.80	
20	Crédito concedido	2,343,537,323.92	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	149,759,173.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	679,010,835.00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	47,295,882.29	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		245,179,100.75
311	— Moedas externas		948,886,381.33
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		20,574,680.34
312	— Moedas externas		58,125,377.92
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		107,485,273.67
313	— Moedas externas		1,532,140,715.45
32	Recursos de instituições de crédito no Território		6,573,054.22
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		247,754,562.06
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		7,720,605.43
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		44,510,322.83
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	11,525,637.70	
42	Equipamento	7,976,577.38	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	150,159.00	
50-59	Contas internas e de regularização	60,304,461.07	77,286,336.16
62	Provisões para riscos diversos		25,591,500.00
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	153,427,293.21	
8	Proveitos por natureza		195,813,823.66
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	48,434,549.61	
92	Valores recebidos em caução	7,021,774,000.00	
93	Garantias e avals prestados	240,014,413.21	
94	Créditos abertos	140,271,863.70	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		48,434,549.61
92	Credores por valores recebidos em caução		7,021,774,000.00
93	Devedores por garantias e avals prestados		240,014,413.21
94	Devedores por créditos abertos		140,271,863.70
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	523,822,769.34	523,822,769.34
	T O T A I S	11,577,232,874.01	11,577,232,874.01

O Administrador,

A. Frazer

O Chefe da Contabilidade,

Wong Sio Cheong Kenny

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	517,782.20	
- Moedas externas	4,943,210.18	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	15,712,202.19	
- Moedas externas	315,118.11	
Valores a cobrar	27,841.68	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	712,650.95	
Depósitos à ordem no exterior	1,859,202.17	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	5,607,010.28	
Aplicações de crédito no Território	40,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	656,913,781.69	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		16,555,642.57
- Moedas externas		74,636,270.08
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		80,242,428.45
Depósitos a prazo		
- Patacas		7,898,660.05
- Moedas externas		548,640,947.89
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,094,548.73
Credores		
Exigibilidades diversas		691,413.82
Participações financeiras		
Imóveis	3,097,535.96	
Equipamento	448,832.27	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	261,385.78	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2,220,268.60	2,250,336.45
Provisões para riscos diversos		40,548.45
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		506,006.93
Custos por natureza	21,236,169.44	
Proveitos por natureza		21,316,188.08
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	5,607,010.28	5,607,010.28
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	460,350.00	460,350.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	759,940,351.78	759,940,351.78

O Administrador,

Alex Li
Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip
Vice-President

Emme Kwok
Vice-President

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	19.144.203,20	
. Moedas externas	66.060.596,88	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	61.263.557,28	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	43.543.575,26	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	19.568.283,56	
Depósitos à ordem, no exterior	27.683.273,42	
Ouro e prata		
Outros valores	402.448,68	
Crédito concedido	2.475.541.443,88	
Aplicações em instituições de crédito no Território	45.650.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1.198.458.805,51	
Ações, obrigações e quotas	230.903.368,46	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.508.099,03	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		321.320.478,95
. Moedas externas		684.540.034,64
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		153.000,00
. Moedas externas		71.575.000,00
Depósitos a prazo		
. Patacas		715.980.532,66
. Moedas externas		1.999.378.128,70
Recursos de instituições de crédito no Território		103.923,89
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		109.679.877,77
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		6.105.166,43
Credores		2.716.537,70
Exigibilidades diversas		2.958.770,32
Participações financeiras		
Imóveis	34.950.052,65	
Equipamento	15.290.591,55	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	33.514.633,23	70.174.126,94
Provisões para riscos diversos		44.536.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		44.224.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		16.693.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		2.401,69
Custos por natureza	154.847.078,32	
Proveitos por natureza		186.687.308,11
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	26.145.887,79	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	78.723.386,62	
Créditos abertos	148.626.337,32	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		26.145.887,79
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		78.723.386,62
Devedores por créditos abertos		148.626.337,32
Outras contas extrapatrimoniais	794.880.637,67	794.880.637,67
TOTAIS	5.476.706.260,31	5.476.706.260,31

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Tsoi Lai Ha

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANQUE INDOSUEZ — SUCURSAL DE MACAU

法國東方銀行 — 澳門分行

Publicações ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho

根據法令第32/93/M號 七月五日第七十六條之公告

Balanco anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	670,898.75		670,898.75
DEPOSITOS NA AMCM AMCM存款	2,265,250.44		2,265,250.44
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO 在本地之其他信用機構活期存款	112,318.17		112,318.17
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	3,470,734.88		3,470,734.88
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產	3,944.80		3,944.80
CREDITO CONCEDIDO 放款	331,176,850.58		331,176,850.58
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO 在本澳信用機構拆放			
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	45,835,000.00		45,835,000.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承辦資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	18,000,000.00		18,000,000.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMOVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	85,446.10	52,476.59	32,969.51
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	5,002,266.73		5,002,266.73
TOTAIS 總額	406,622,710.45	52,476.59	406,570,233.86

Balanco anual em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPOSITOS A ORDEM 活期存款	10,921,055.87	77,422,569.42
DEPOSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPOSITOS A PRAZO 定期存款	66,501,513.55	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO N.º TERRITORIO 本地信用機構資金	288,675,415.41	289,353,666.71
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	298,193.62	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人	380,057.68	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	4,933,298.27	
CAPITAL 股本	3,313,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	30,000,000.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備	4,090,350.00	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES 歷年營業結果		(2,542,650.54)
RESULTADO DO EXERCICIO 本年營業結果	(2,542,650.54)	
TOTAIS 總額		406,570,233.86

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 儲蓄賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	131,316,925.69
CREDITOS ABERTOS 信用狀	12,499,284.39
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他儲蓄賬	
	3,213,064.40
	154,500.00

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	20,169,205.83	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	31,272,377.46
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS 銀行服務收益	1,171,375.80
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	2,598,112.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS 其他銀行業務收益	1,498,179.60
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	5,608,403.78	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益	486,763.37
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	691,350.00	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	226,333.06	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	2,792,818.54
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	6,076,520.16		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS 其他銀行費用	73,518.77		
IMPOSTOS 稅項	206,675.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	17,579.20		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	93,681.97		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	1,460,135.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤			
TOTAL 總額	37,221,514.77	TOTAL 總額	37,221,514.77

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Debito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	2,792,818.54	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	705,447.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	360,135.00
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	53,176.00	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	12,344.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	661,000.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)		RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	2,542,650.54
TOTAL 總額	3,563,785.54	TOTAL 總額	3,563,785.54

Gerente-Geral

總經理

Carlos J. Nunes

羅嘉誠

O Chefe da Contabilidade

會計主任

Benjamin Liu

廖永昌

Macau, aos 27 de Janeiro de 1995.

一九九五年一月二十七日於澳門

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.

註：上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之賬策編製

Relatório

No decorrer do segundo semestre de 1994, a Administração do Banque Indosuez, em Paris, decidiu, por motivo de estratégia, encerrar as operações da sua Sucursal de Macau, tendo tal decisão sido devidamente aprovada pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Na sequência dessa decisão, a Sucursal de Macau iniciou, a partir de 15 de Outubro, o processo de redução das suas operações e encontra-se a preparar para o seu encerramento, o qual terá lugar em 13 de Abril de 1995.

報告書

按法國東方銀行巴黎總行於一九九四年下半年度作出之策略決定，並得到澳門貨幣暨匯兌監理署之批准，將關閉其在澳門經營之分行。

根據此項決定法國東方銀行 澳門分行已於一九九四年十月十五日起逐步削減其業務，以配合其在一九九五年四月十三日正式停止營業。

BANQUE INDOSUEZ MACAU

Relatório dos auditores para o Conselho de Administração do Banque Indosuez

Auditámos as contas do Banque Indosuez — Sucursal de Macau, constantes das páginas 2 a 6, as quais foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos mantidos em Macau, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Macau.

Responsabilidade da Administração e dos auditores

As contas foram preparadas pela Administração de modo a apresentarem, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da sucursal. Na preparação de contas, que reflectam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira, é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade, como auditores externos, expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com os Critérios Standard de Auditoria emitidos pela Associação de Contabilistas de Hong Kong. Uma auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes nas contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos da Administração na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Sucursal, se foram consistentemente aplicadas e apropriadamente divulgadas.

Nós planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. A nossa opinião teve também em conta, de um modo geral, a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da Sucursal em 31 de Dezembro de 1994, bem como o resultado negativo apurado no exercício então findo.

Price Waterhouse — Lowe Bingham & Matthews
Sociedade de auditores

Macau, aos 27 de Janeiro de 1995.

Nota: As páginas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

核數師報告書

致法國東方銀行董事會

本核數師已完成審核 法國東方銀行澳門分行載於第二至第六頁之賬目，該等賬目乃根據在澳門設存之賬冊及紀錄，並按照澳門普遍採納之會計原則編製。

董事及核數師各自之責任

管理層已編製此等真實兼公平之賬目。在編製該等真實兼公平之賬目時，必須採用適當之會計政策，並且貫徹應用該等會計政策。

本核數師之責任是根據我們之審核結果，對該等賬目作出獨立意見，並向閣下報告。

意見之基礎

本核數師已按照香港會計師公會所頒佈之核數準則進行審核工作。審核範圍包括以抽查方式查核與賬目所載數額及披露事項有關之憑證，並包括評審董事於編製賬目時所作出之重大估計和判斷，所採用之會計政策是否適合 貴分行之具體情況，及有否貫徹應用並足夠披露該等會計政策。

本核數師在策劃和進行審核工作時，均以取得所有本核數師認為必需之資料及解釋為目標，以便獲得充份的憑證，就該等賬目是否存有重大錯誤陳述，作出合理之確定。在作出意見時，本核數師亦已評估該等賬目所載之資料在整體上是否足夠。本核數師相信，我們之審核工作已為下列意見提供合理之基礎。

意見

本核數師認為，上述之賬目足以真實兼公平地顯示 貴分行於一九九四年十二月三十一日結算時之財務狀況，及截至該日止年度之虧損。

羅兵咸會計師事務所

澳門註冊核數師行

一九九五年一月二十七日於澳門

註：上列頁數乃指本銀行一九九四年度之已審核賬目內之頁數。

Publicações ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho

根據法令第32/93/M號 七月五日

第七十六條之公告

Balanço em 15 de Março de 1995

資產負債表於一九九五年三月十五日

Before repatriation of net capital funds

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金 DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款 VALORES A COBRAR 應收賬項 DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款 DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款 OURO E PRATA 金, 銀 OUTROS VALORES 其他流動資產 CRÉDITO CONCEDIDO 放款 APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地信用機構折放 DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款 AÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權 APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承辦資金投資 DEVEDORES 債務人 OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資 IMÓVEIS 不動產 EQUIPAMENTO 設備 CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用 DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用 IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產 OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產 CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	32,905,114.20		32,905,114.20
TOTAIS 總額	32,905,114.20	-	32,905,114.20

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPOSITOS A ORDEM 活期存款		
DEPOSITOS C / PRE-AVISO 通知存款		
DEPOSITOS A PRAZO 定期存款		
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRESTIMOS POR OUTRICAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		
CAPITAL 股本	30,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	4,090,350.00	
RESERVA ESTATUTARIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		34,090,350.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	(2,542,650.54)	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	1,357,414.74	(1,185,235.80)
TOTAIS 總額		32,905,114.20

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 儲蓄賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬 VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬 VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬 GARANTIAS E AVÁLES PRESTADOS 保證及擔保付款 CREDITOS ADVERTOS 信用狀 ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票 VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金 COMPRAS A PRAZO 期貨買入 VENDAS A PRAZO 期貨賣出 OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他儲蓄賬	

Demonstração de resultados do período de 1 de Janeiro a 15 de Março de 1995

一九九五年一月一日至一九九五年三月十五日止營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	2,296,885.27	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	3,325,731.25
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS 銀行服務收益	12,361.77
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	593,700.24	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS 其他銀行業務收益	6,005.86
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	555,170.00	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益	40,246.26
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	169,315.41	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	43,798.32	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	1,811,784.26
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	1,102,956.00		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS 其他銀行費用	6,804.16		
IMPOSTOS 稅項	30,000.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款			
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	397,500.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤			
TOTAL 總額	5,196,129.40	TOTAL 總額	5,196,129.40

Conta de lucros e perdas
損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	1,811,784.26	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	3,411,157.00
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	9,302.00	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	232,656.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	1,357,414.74	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	3,411,157.00	TOTAL 總額	3,411,157.00

Gerente-Geral
總經理
Carlos J. Nunes
羅嘉誠

O Chefe da Contabilidade
會計主任
Benjamin Liu
廖永昌

Macau, aos 13 de Abril de 1995.

一九九五年四月十三日於澳門

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.

註：上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之賬策編製

Relatório dos auditores para o Conselho de Administração do Banque Indosuez

Auditámos as contas do Banque Indosuez — Sucursal de Macau, constantes nas páginas 2 a 6, as quais foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos mantidos em Macau, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Macau.

Responsabilidade da Administração e dos auditores

As contas foram preparadas pela Administração de modo a apresentarem, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da sucursal. Na preparação de contas, que reflectam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira, é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade, como auditores externos, expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com os Critérios Standard de Auditoria emitidos pela Associação de Contabilistas de Hong Kong. Uma auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes nas contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos da Administração na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da sucursal, se foram consistentemente aplicadas e apropriadamente divulgadas.

Nós planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

A nossa opinião teve também em conta, de um modo geral, a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sucursal em 15 de Março de 1995, bem como o resultado positivo apurado no período então findo.

Price Waterhouse — Lowe Bingham & Matthews

Sociedade de auditores

Macau, aos 15 de Março de 1995.

Nota: As páginas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

核 數 師 報 告 書

致法國東方銀行董事會

本核數師已完成審核 法國東方銀行澳門分行載於第二至第六頁之賬目，該等賬目乃根據在澳門設存之賬冊及紀錄，並按照澳門普遍採納之會計原則編製。

董事及核數師各自之責任

管理層已編製此等真實兼公平之賬目。在編製該等真實兼公平之賬目時，必須採用適當之會計政策，並且貫徹應用該等會計政策。

本核數師之責任是根據我們之審核結果，對該等賬目作出獨立意見，並向閣下報告。

意見之基礎

本核數師已按照香港會計師公會所頒佈之核數準則進行審核工作。審核範圍包括以抽查方式查核與賬目所載數額及披露事項有關之憑證，並包括評審董事於編製賬目時所作出之重大估計和判斷，所採用之會計政策是否適合 貴分行之具體情況，及有否貫徹應用並足夠披露該等會計政策。

本核數師在策劃和進行審核工作時，均以取得所有本核數師認為必需之資料及解釋為目標，以便獲得充份的憑證，就該等賬目是否存有重大錯誤陳述，作出合理之確定。在作出意見時，本核數師亦已評估該等賬目所載之資料在整體上是否足夠。本核數師相信，我們之審核工作已為下列意見提供合理之基礎。

意見

本核數師認為，上述之賬目足以真實兼公平地顯示 貴分行於一九九五年三月十五日結算時之財務狀況，及截至該日止期間之溢利。

羅兵咸會計師事務所

澳門註冊核數師行

一九九五年三月十五日於澳門

註：上列頁數乃指本銀行已審核賬目內之頁數。

Publicações ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho

根據法令第32/93/M號 七月五日

第七十六條之公告

Balança em 13 de Abril de 1995

資產負債表於一九九五年四月十三日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LIQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金 DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款 VALORES A COBRAR 應收賬項 DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款 DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款 OURO E PRATA 金, 銀 OUTROS VALORES 其他流動資產 CREDITO CONCEDIDO 放款 APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放 DEPÓSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款 AÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權 APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資 DEVEDORES 債務人 OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資 IMOVEIS 不動產 EQUIPAMENTO 設備 CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用 DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用 IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產 OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產 CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬			
TOTAIS 總額	-	-	-

PASSIVO 負債	SUDTOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPOSITOS A ORDEM 活期存款		
DEPOSITOS C / PRE-AVISO 通知存款		
DEPOSITOS A PRAZO 定期存款		
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 往年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		
TOTAIS 總額		—

Relatório dos auditores para o Conselho de Administração do Banque Indosuez

Auditámos as contas do Banque Indosuez — Sucursal de Macau, constantes nas páginas 2 a 6, as quais foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos mantidos em Macau, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Macau.

Responsabilidade da Administração e dos auditores

As contas foram preparadas pela Administração de modo a apresentarem, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da Sucursal. Na preparação de contas, que reflectam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira, é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade, como auditores externos, expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com os Critérios Standard de Auditoria emitidos pela Associação de Contabilistas de Hong Kong. Uma auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes nas contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos da Administração na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Sucursal, se foram consistentemente aplicadas e apropriadamente divulgadas.

Nós planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. A nossa opinião teve também em conta, de um modo geral, a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da sucursal em 13 de Abril de 1995, bem como o resultado positivo apurado no período então findo.

Price Waterhouse — Lowe Bingham & Matthews

Sociedade de auditores

Macau, aos 13 de Abril de 1995

Nota: As páginas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

核數師報告書

致法國東方銀行董事會

本核數師已完成審核 法國東方銀行澳門分行載於第二至第六頁之賬目，該等賬目乃根據在澳門設存之賬冊及紀錄，並按照澳門普遍採納之會計原則編製。

董事及核數師各自之責任

管理層已編製此等真實兼公平之賬目。在編製該等真實兼公平之賬目時，必須採用適當之會計政策，並且貫徹應用該等會計政策。

本核數師之責任是根據我們之審核結果，對該等賬目作出獨立意見，並向閣下報告。

意見之基礎

本核數師已按照香港會計師公會所頒佈之核數準則進行審核工作。審核範圍包括以抽查方式查核與賬目所載數額及披露事項有關之憑證，並包括評審董事於編製賬目時所作出之重大估計和判斷，所採用之會計政策是否適合 貴分行之具體情況，及有否貫徹應用並足夠披露該等會計政策。

本核數師在策劃和進行審核工作時，均以取得所有本核數師認為必需之資料及解釋為目標，以便獲得充份的憑證，就該等賬目是否存有重大錯誤陳述，作出合理之確定。在作出意見時，本核數師亦已評估該等賬目所載之資料在整體上是否足夠。本核數師相信，我們之審核工作已為下列意見提供合理之基礎。

意見

本核數師認為，上述之賬目足以真實兼公平地顯示 貴分行於一九九五年四月十三日結算時之財務狀況，及截至該日止期間之溢利。

羅兵咸會計師事務所

澳門註冊核數師行

一九九五年四月十三日於澳門

註：上列頁數乃指本銀行已審核賬目內之頁數。

(Custo destas publicações \$ 28 650,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 156,00

每份價銀一百五十六元正